



Número: **0800601-85.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **08/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21030 284	08/05/2019 16:17	Petição Inicial	Petição Inicial
21030 738	08/05/2019 16:17	PROCURAÇÃO, DOCUMENTOS PESSOAIS, BO, DOCUMENTOS DA MOTO	Documento de Identificação
21031 052	08/05/2019 16:17	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
21031 058	08/05/2019 16:17	DOCUMENTOS DO HOSPITAL E ATENDIMENTO MÉDICO	Documento de Comprovação
29993 792	26/06/2020 00:33	Despacho	Despacho
32113 331	07/07/2020 10:43	Informações Prestadas	Informações Prestadas
32113 347	07/07/2020 10:43	PETIÇÃO DE INFORMAÇÃO	Informações Prestadas
32113 348	07/07/2020 10:43	EXTRATO BANCARIO DO AUTOR	Documento de Comprovação
32554 117	22/07/2020 12:25	Decisão	Decisão
32795 258	30/07/2020 13:29	Mandado	Mandado

anexo



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 08/05/2019 15:39:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050815393004200000020451629>
Número do documento: 19050815393004200000020451629

Num. 21030284 - Pág. 1

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: José Ferreira dos Santos
RG: 1.245.750 Orgão Emissor: SSS/PB CPF: 632.386.674-91
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Casado Profissão: Agricultor
Endereço: Rua Jansen Palmeira Amaya Nº S/N
Bairro: Vila Nova Cep: 58840-000 Cidade/UF: Pombal / PB
Telefone: (83) 99660-7071 () (83) 99911-3732 ()

OUTORGADO:

Nome: Thyago Glaydson Leite Carneiro
RG: 2897046 Orgão Emissor: SSP/PB CPF: 057.614.794-00
Nacionalidade: Brasileiro Est. Civil: Solteiro Profissão: Advogado
Endereço: Rua Coronel João Carneiro Nº S/N
Bairro: Centro Cep: 58840-000 Cidade/UF: Pombal / PB
Telefone: (83) 99660-7071 () (83) 99911-3732 ()

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes específicos para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar e solicitar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto às seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do **Seguro DPVAT** referente à:

Vítima: José Ferreira dos Santos

CPF: 632.386.674-91

Data do Acidente: 13 / 12 / 2016

Cobertura solicitada: Invalidez Permanente

DAMS Morte

Pombal, 01 de Março de 2019

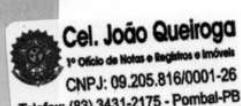
Local e data



X José Ferreira dos Santos
Assinatura do Outorgante (reconhecer firma por autenticidade)

RECONHECE
FIRMA

CARTÓRIO "CEL JOÃO QUEIROGA" 1º OFÍCIO	
Reconheço (POR AUTENTICIDADE)	firma de: JOSÉ FERREIRA
DOS SANTOS. EM TEST.	DA VERDADE, DOU PÉ.
POMBAL-PB, 25/02/2019.	
MARIA SELMA DO NASCIMENTO VIRGOLINO E SILVA	
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AE11058-K985	
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjpb.jus.br	
EMOLUM. R\$ 11,89 FARPEN R\$ 0,29 FEPJ R\$ 0,00	





Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON CARNEIRO - 08/05/2019 15:39:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050815393370800000020451982>
Número do documento: 19050815393370800000020451982

Num. 21030738 - Pág. 2

JOSE FERREIRA DOS SANTOS
RUA JANSEN NOBREGA ARAUJO, S/N - VIDA NOVA
POIMBAL/PB CEP: 58840000 (AG. 227)



Emissao: 18/02/2018 Referencia: Fev / 2018

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230, Km.25 - Cristo Rei - João Pessoa/PB - CEP 58071-1600
Roteiro: 11-227-100-3800 N° medidor: 00001333457

Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°: 20.314.010

Cód. para Déb. Automática: 00006322721

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisA.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2019	18/02/2019	19/03/2019	632.386.674-81 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/632272-1

Canal de contato:

Ao perceber luzes dos postes acesas durante o dia ou suas escuras à noite, informe à prefeitura da sua cidade, cuidar da iluminação pública é responsabilidade do município e de todo cidadão.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
13/01/19 25200 19/02/19 25340				
Demonstrativo				
CCN	Descrição	Quantidade	Tarifa C/	Valor Base Cálculo Icms(R\$) Base Cálculo PIS(R\$) Cofins(R\$) Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMF
0801	Consumo em kWh	140.000	0,947720	118,89 118,88 27 32,04 118,88 1,17 5,41
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA	11,01	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
COI: Código de Classificação do Item				
TOTAL 129,69 118,88 32,04 118,88 1,17 5,41				
Média Últimos meses (kWh)				
VENCIMENTO 25/02/2019 TOTAL A PAGAR R\$ 129,69				
Histórico de Consumo (kWh)				
183 185 175 182 168 154 178 146 157 178 147 156	Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/18			

RESERVADO AO FISCO

ecd1.6305.ecc5.a8d5.440b.ae7f.f3c1.6b01.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,81	0,00
DIC TRIMESTRAL	11,82	NOMINAL 220
DIC ANUAL	23,54	
FIC MENSAL	3,42	0,00 CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	8,85	LIMITES INFERIOR 202
FIC ANUAL	13,70	LIMITES SUPERIOR 231
DMIC	3,48	0,00
DICR	12,22	

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	28,40	21,80
Compra de Energia	40,52	31,24
Serviço de Transmissão	4,42	3,41
Encargos Setor as	6,72	5,15
Impostos Diretos e Encargos	49,83	38,47
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	129,69	100,00

Valor do FUSO (Ref. 12/2018) R\$ 144,44

ATENÇÃO

Faturas em atraso



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 138/2019

Versando sobre: ACIDENTE DE TRÂNSITO /DPVAT

Data do fato: 13/12/2018 – por volta de 16:00 horas

Local do ocorrido: Bairro Vida Nova, próximo ao CEMAR de POMBAL-PB

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: 01/03/2019 – 15:10 Horas

COMUNICANTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - **Filiação:** pai não declarado e JOAQUINA SOARES DOS SANTOS; **Profissão:** AGRICULTOR; **Estado Civil:** casado; **Naturalidade:** Condado-PB; **Nacionalidade:** bras.; **Data de Nascimento:** 17/04/1951; **Endereço Residencial:** Rua Jansen Nobrega Araujo, s/n, Vida Nova, Pombal-PB; //; **Telefone:** 83 999113732/ **Portador de RG nº:** 1.245.750 SSP-PB// **CPF:** 632.386.674-91.

HISTÓRICO: Que afirma o comunicante que no dia e hora acima informados, conduzia o veículo MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS ESDD / 2015 COR VERMELHA - PLACA QFH 6107/PB, CHASSI: 9C2KD0810FR461008, licenciada em nome do comunicante; Que quando trafegava na proximidade do CEMAR, no Bairro Vida Nova, em Pombal-PB, foi abalroado por um automóvel, vinda cair e sobre o mesmo caiu a motocicleta, provocando uma fratura no seu tornozelo esquerdo; Que não foi possível identificar o automóvel que provocou o acidente, pois o mesmo evadiu-se imediatamente após a colisão. Que foi socorrido para o Hospital Regional de Pombal-PB, pelo Corpo de Bombeiro, onde ficou internado e se submeteu a cirurgia ortopédica no próprio Hospital Regional de Pombal-PB ; Que tem conhecimento do fato a pessoa de JOSÉ FABIO ALMEIDA DOS SANTOS, RG 1550407 SSP PB, RESIDENTE A Rua José de Almeida Filho, 250, Vida Nova Pombal-PB . Que compareceu nesta Delegacia de Polícia, para registrar o fato, para fins de direito.

Pombal – PB, 08 de fevereiro de 2019.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. JOSÉ AROLDO ASSIS DE QUEIROGA.

OBS: O comunicante está cienteificado das imputações cominadas nos artigos 299 e 340 do C. P. B.

COMUNICANTE: José Ferreira dos Santos

Test. José Fábio Almeida dos Santos

Policial responsável pela lavratura do boletim:


Manoel de Sousa Lacerda
Agente de Polícia Civil
Mat. 168345-4

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, José Ferreira dos Santos,
RG nº 1.245.750, data de expedição 03/12/14,
Órgão SSS/SPB, portador do CPF nº 632.326.674-91, com
domicílio na cidade de Pombal, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Jambeiro Nobrege Araújo, nº 510,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima José Ferreira dos Santos, cujo o condutor era
José Ferreira dos Santos.

Veículo: **MOTOCICLETA**
Modelo: **HONDA NXR 160 Bros ESDD**

Ano: 2015

Placa: **QFH 6107/PB**

Chassi: **9C2KD0FR461008**

Data do Acidente: **13/12/2018**

Local e Data: **Pombal, 01 de Março de 2019**



José Ferreira dos Santos
Assinatura do Declarante



José Ferreira dos Santos
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO "CEL JOÃO QUEIROGA" 1º OFÍCIO	
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) firma de: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. POMBAL-PB, 25/02/2019.	
MARIA SELMA DO NASCIMENTO VIRGOLINO E SILVA Selo Digital de Fiscalização - Tipo Normal B-AL11059-LURK Confira os dados do ato em https://selodigital.tpb.jus.br EMOLUM. R\$: 11,89 FARPEM R\$: 0,29 FEPJ R\$: 0,00	
	Cel. João Queiroga 1º Ofício de Notas e Registros e Imóveis CNPJ: 09.205.816/0001-26 Telefone: (83) 3431-2175 - Pombal-PB

RECONHECER
FIRMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 01420005B053

DENATRAN

L A R C E O 0		DETAN - PB		CERTIFICADO DE REGISTRO E FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO	
1		VIA	COD. RENAVAM	0105590249-7	0/00000000
		EXERCÍCIO		2018	
		NOME		JOSE FERREIRA DOS SANTOS	
		CPF / CNPJ		29090052400	
		PLACA ANT / UF		QFH6107 / PB	
		NOVO		CHASSI	
		PLACA / POT / CIL		9C2KD0810FR461008	
		ESPECIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
		FAS / MOTOCICLE / NAO APLIC		ALCO / GASOL	
		MARC / MODELO		ANO FAB / ANO MOD	
		HONDA / NXR160 BROS ESDD		2015 / 2015	
		CAP / POT / CIL		COR PREDOMINANTE	
		2.0 /162 /C1		VERMELHA	
		COTA ÚNICA		1º VENC / COTAS	
		0 /00 /0000		2º	
		FAIXA I / PVA		3º	
		PREMIO TARIFARIO (R\$)		PREMIO TOTAL (R\$)	
		SEGURARO		P A G O	
		OBSERVAÇOES		DATA DE PAGAMENTO	
		0		21/06/2018	
		CONTRAN		DATA	
		32280		14796	

SÉGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 01420005B053 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA		DETAN - PB		EXERCÍCIO	
1		0		2018	
		PLACA		DATA EMISSÃO	
		QFH6107 / PB		2018 / 06 / 2018	
		B		MARC / MODELO	
		HONDA / NXR160 BROS ESDD		Nº CHASSI	
		01055902497		CAT. TABE	
		9		9C2KD0810FR461008	
		1º VENC / COTAS		PRÉMIO TARIFÁRIO	
		1		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
		2		*****	
		3		*****	
		FNS (R\$)		DENATRAN (R\$)	
		*****		*****	
		CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)	
		*****		TOTAL A SER PAGADO SEGURO (R\$)	
		PAGAMENTO		PAGAMENTO	
		PARCELADO		PARCELADO	
		0		DATA DE QUITAÇÃO	
		P A G O		21/06/2018	
		COTA ÚNICA		DATA	
		SEGURADORA LÍDER - DPVAT		MATERIAL	
		CNPJ 09.248.608/0001-04		LOCAL	
		14796-1053040-20180621		21/06/2018	
		14796		14796	





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3º COMANDO REGIONAL BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE
BM - 3**

VISTO
-verson Caldas da Cruz
Cap QOBM
Comandante 2º CbM/6ºBBM
Mat. 527.449-4

CERTIDÃO COMPROBATÓRIA – Nº 011/2019

Certificamos para os fins a que se destina, que aproximadamente às 16h45min do dia 13 de dezembro do ano de 2018, a guarnição de Auto Resgate desta Unidade do Corpo de Bombeiros Militar deslocou-se para atender uma ocorrência do tipo: colisão carro x moto, ocorrida na Rua Cromácia Wanderley, próximo ao CEMAR, bairro Vida Nova, Pombal-PB.

MOVIMENTO DO SOCORRO: Hora do aviso: 16h45min#####

RELATO DO EVENTO: Chegando ao local solicitado, a Guarnição de Resgate do Corpo de Bombeiros Militar encontrou a vítima, senhor **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, consciente e orientado, sem capacete, apresentando aparente fratura fechada de fíbula e tornozelo. No local não foram encontradas nem a moto, nem o capacete da vítima. Foram realizados os procedimentos de atendimento pré-hospitalar e a vítima foi conduzido ao Hospital Regional de Pombal. #####

VITIMAS FATAIS: NÃO HOUVE#####

SOCORRISTAS: CB BM MATR. 527.414-1 **MARCELA FLORÊNCIO DO ORIENTE**
SD BM MATR. 525.989-4 **NIELITON OLIVEIRA CALADO**
SD BM MATR. 526.097-3 **HARYSON SOUZA SANTOS**

SOLICITANTE DA CERTIDÃO: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS RG: 1.247.750

Pombal, 19 de março de 2019.

Gustavo Gouveia F. Luc
2º Ten. BM
527.449-4

GUSTAVO GOUVEIA FREIRE LUCENA – 2º TEN-QOBM
Chefe da B/3 da 2ªCBM/6ºBBM



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - 3º Comando Regional - 6º Batalhão - 2ª Companhia
Rua Antônio Ferreira, S/N, Centro, 58840-000 - Pombal-PB
Fone: (83) 3431-3548 - email: bombeiros.pombal@gmail.com





HOSPITAL REGIONAL POMBAL SENADOR RUY CARNEIRO
RUA CEL. JOAO LEITE
POMBAL PARAIBA (83)3431-2149

Data/Hora 13/12/2018 17:03:14

Ocorrência: **INTERNAÇÃO**

2615

Servidor do Dr.:

Paciente **JOSE FERREIRA DOS SANTOS**

Idade: 67 Sexo M

Filiação

Pai: _____
Mãe: JOAQUINA SOARES DOS SANTOS

Endereço

Cidade: POMBAL - PB - 58840-000 - 2512101
Endereço: JANSE NOBREGA DE ARAUJO
Bairro: VIDA NOVA I
Naturalidade: POMBAL - PB
Fone: _____

N.:

Documentos

CNS: 700-5011-9883-5257
Identidade: 1245750
CPF: _____
Reg. Nasc.: _____

Informações adicionais

Nascimento: 17/04/1951
Cor: BRANCA
Estado Civil: N.INF.
Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável: _____

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*Paciente vítima de queda de moto há 1
semana com dor e um nódulo de 9cm de
Tet (E)*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

*Dor, edema, amassado de antebraço
e movimento de Tet (E).*

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Re Tet (E).

*Rx Bimbocon de
Tet (E).*

Diagnóstico:

Fratura feri

Motivo da Alta:

Resultado: () Saiu Curado () Melhorado () Falecido () Transferido Em: *13/12/2018*



Name:

Enf.:

Leito:

Nota sobre Evolução da Doença, Complicações, Consultas, Mudança de Diagnósticos, Condições ao ser dada Alta, Instruções ao Paciente, devendo toda anotação ser assinada pelo profissional que a fez.

DATA	EVOLUÇÃO MÉDICA	RUBRICA
10/11/18	<p>Fratura do fêmur em: avançado orienador</p> <p>Fratura: fêmur (c) II (Exposta) Pct II Fractura em frqz (c) hig (c) clav</p> <p>Fractura de FCC em regis medial + edema tib (c) col rom</p> <p>Aguardar melhora da fractura molar</p>	<p>Fractura: fêmur em: avançado orienador</p> <p>Fractura: fêmur (c) II (Exposta) Pct II Fractura em frqz (c) hig (c) clav</p> <p>Fractura de FCC em regis medial + edema tib (c) col rom</p> <p>Aguardar melhora da fractura molar</p>
13/11/18	<p>Cartologo 13/11/18</p> <p>Braxos Ticos</p> <p>Calculado pelo Aplicativo (LCE/EMAP/ACM)</p>	

18.12.68 Aguardando metade
das partes mols & reagir 770

Dr. Jairo Leal
Cirurgião Cardíaco
CRM-PB 8882
Dermatologista
Traumatologista



AO MM JUÍZO DA ___ VARA DA COMARCA DE POMBAL- ESTADO DA PARAÍBA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, portadora do RG sob nº 1.245.750, SSDS/PB e do CPF sob nº 632.386.674-91, residente e domiciliado no Rua Jansen Nobrega Araújo, Vida Nova, Pombal-PB, vem com habitual respeito e acato, através de seu bastante e único advogado, nos termos da procuração anexa, com endereço profissional “in fine¹”, onde recebe todas as intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento legal no artigo 3^a da lei 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu departamento jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031.205, pelas razões de fato e direto a seguir articuladas:

¹ **POMBAL -PB** - RUA JOÃO CARNEIRO, S/N, CENTRO - CEP 58.840.000 - E-MAIL: XTHYAGOCARNEIROX@HOTMAIL.COM - CEL. 083/96607071.



PRELIMINARMENTE

Requer que sejam concedidos os Benefícios da **Justiça Gratuita** art. 98 NCPC, perante o estado de necessidade que passa a Promovente, que se encontra impossibilitado de fazer o pagamento de custas judicial e honorário advocatícios sem comprometer seu sustento.

DO SUPORTE FÁTICO

Relata o Boletim de Ocorrência de Acidente de Transito **sob nº 138/2019**, expedido pela 2^a Delegacia Distrital de Pombal, que, no dia 13 de dezembro de 2018, o autor conduzia uma motocicleta, descrito como: **HONDA NXR 160 BROS ESD, ANO 2015, COR VERMELHA**, colidindo com um automóvel, no qual não foi possível ser identificado, haja vista que logo após a ocorrência do acidente o mesmo evadiu-se do local .

Cita-se que, logo após a ocorrência do acidente, o autor foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros e encaminhada para o Hospital Regional de Pombal, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba. **O requerente sofreu Fratura no Tornozelo Esquerdo.** (cópia do portuário médico e da ficha de atendimento do hospital anexo)

Desse modo, a nova tabela anexada pela lei 11.945/2009 e artigo 3º da Lei 6.194/1974, demonstra que o autor estaria inserido nos danos parciais em membros superiores e inferiores, correspondentes a 100% do valor total da indenização, perfazendo um total de **70% DOS DANOS PARCIAIS CORPORAIS DEFINITIVOS CORRESPONDENTE APROXIMADADAMENTE A 9.450,00- (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, no tocante a lesão de caráter definitivo do membro inferior.

CONTUDO, AO INGRESSAR NA VIA ADMINISTRATIVA (sinistro 3190210873), **RECEBEU APENAS, O VALOR APROXIMADO A 18% DOS DANOS PARCIAIS CORPORAIS DEFINITIVOS CORRESPONDENTE APROXIMADADAMENTE A 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete e cinquenta).**



Assim ocorrendo, a indenização é por demais injusta, haja vista que a seguradora pagou o referido valor a menor do que o especificado na lei. Logo, nos leva a concluir pelas sequelas permanentes do mesmo, devendo esse nobre juízo reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o restante do pagamento da indenização do seguro obrigatório, que segundo o anexo de art. 3º da lei 6.194/74, para perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores é de 70% do valor parcial coberto pelo seguro obrigatório.

Razão pela qual, vem à tutela jurisdicional cobrar a diferença de **7.762,50** Correspondente ao restante das lesões parciais permanentes, sendo, a referida cobrança, o motivo porque demanda foi proposta.

DO AR CABOUÇO JURÍDICO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vitimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art. 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, bem como seu anexo, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido parcialmente devendo receber o valor parcial (70% da indenização total, correspondente a 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o que é prenunciado no anexo da Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial a menor, como foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

Ao bem da verdade, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do(a) autor(a) em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente..



Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido.

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o (a) promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência das sequelas.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. **No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pelo(a) autor(a).**

Destarte, que a violação do direito do(a) Autor(a), no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Logo, está satisfeito o(a) promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.



DO PEDIDO JURISDICIONAL

Na vertente das considerações narradas, vem o autor, com habitual respeito e acato requerer:

A CONDENAÇÃO DA PROMOVIDA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO VALOR FALTANTE em epígrafe, com base no montante de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e seiscentos e dois reias)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente ao restante da indenização por invalidez permanente sofrida pelo(a) promovente **no membro superior esquerdo**. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

Seja **CITADA** a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 221, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, bem como a juntada do processo administrativo sob n 3180004322.

Requer que lhe seja **CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA** nos termos do artigo 98 do CPC.

Que seja acrescido e aplicado ao **valor da condenação**, juros moratórios a partir **da data da citação** e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.

Seja condenada a demandada em **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM 15%** (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Seja o(a) autor(a) submetido(a) **A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, DEVENDO TAL PERITO SEGUIR OS QUESITOS NO ANEXO 01 ENUNCIADOS**, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Por fim, que Vossa Excelência **JULGUE A TOTALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO AUTORAL**.

Protesta ainda provar o(a) promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.



Dá-se o valor da causa para meros efeitos ficais o valor de **7.762,00 (sete mil setecentos e seiscentos e dois reais).**

Nestes termos; pede deferimento.

POMBAL- Terra de Maringá- em 02 de Fevereiro de 2018.

Dez. Thyago Glaydson Leite Carneiro

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional da Paraíba

sob nº 16.31

Anexo 01

QUESITOS

1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?



2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?

3) Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?

4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?

5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: "75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".



Name: _____

Enf.:

Leito:

JOSE FERREIRA DOIS SANTOS

Nota sobre Evolução da Doença, Complicações, Consultas, Mudança de Diagnósticos, Condições ao ser dada Alta, Instruções ao Paciente, devendo toda anotação ser assinada pelo profissional que a fez.

DATA	EVOLUÇÃO MÉDICA	RUBRICA
19	10: Fratura Bimolar da TRF (E) Paciente S/ dor no tornozelo	
12		
18	Edema + febre. CNS: S/ exoco.	Dr. Túlio Alberto ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CREMEPE 23411 CRM-PB 9251
19	Paciente suspeito de Tornozelo	
12	Opinião médico sobre lesão de interómeros	
18	CD: ATB + analgesia S/ dor S/ 24h.	Dr. Túlio Alberto ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CREMEPE 23411 CRM-PB 9251
20	10: Fratura Bimolar da TRF (E)	
12	leito	
18	Paciente S/ dor no tornozelo.	
	CD: Ativa mobilização.	Dr. Túlio Alberto de O. Sodré Ortopediatra CRM 9251 CNS: 296633 / 62240007





GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL SENADOR "RUI CARNEIRO"



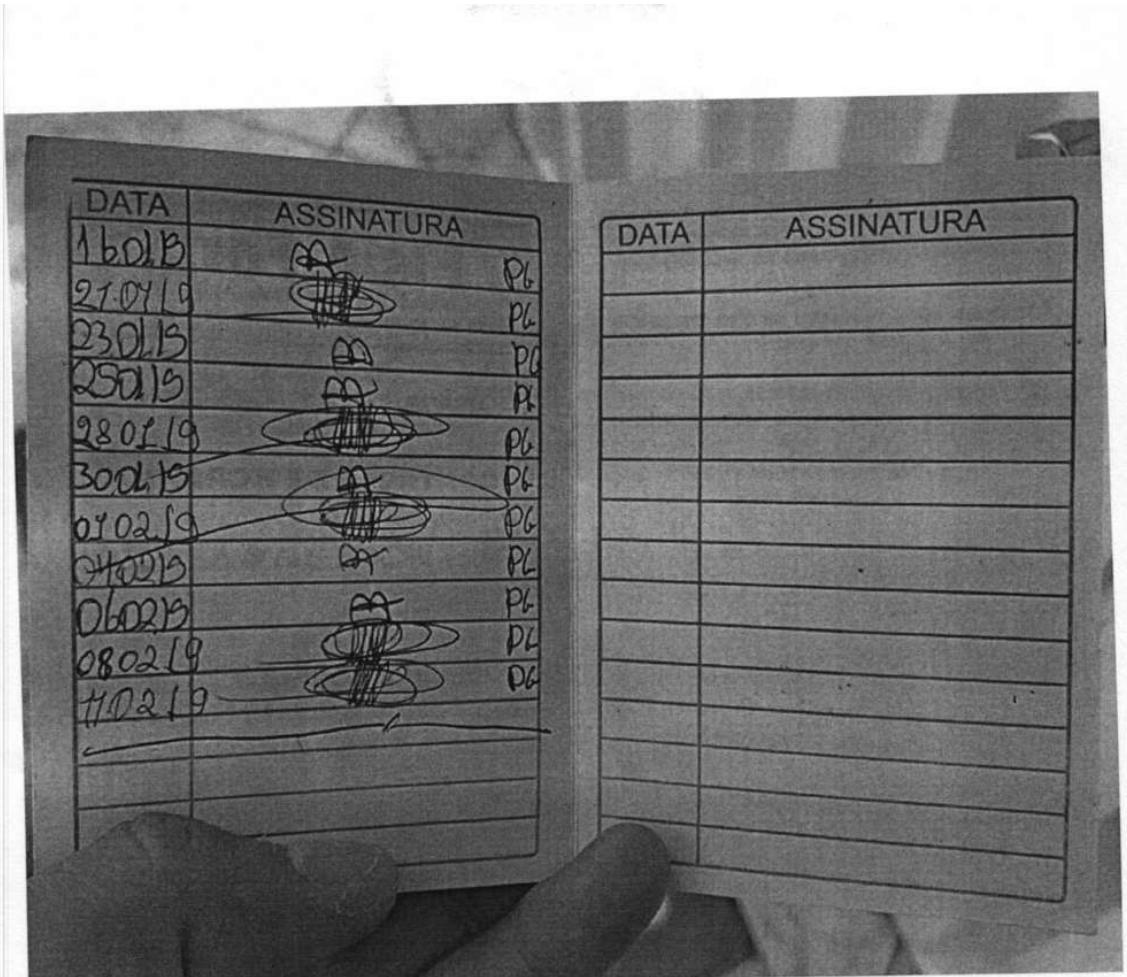
HOSPITAL		
NOME DO PACIENTE	Thiago Ferreira dos Santos	
DATA DA OPERAÇÃO	19/10/18	ENF.
OPERADOR	Dr. Rui	
2º AUXILIAR	3º AUXILIAR	1º AUXILIAR
ANESTESISTA	Dr. Gládson	
DIAGNOSTICO PRÉ- OPERATORIO	Fratura fíbula com deslocamento	
TIPO DE OPERAÇÃO	Ressecção da fratura com fixação	
DIAGNOSTICO PÓS- OPERATORIO	Nan	
RELATORIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA		
EXAME RADIOLÓGICO NO ATO	Nan	
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO	Nan	

VIA DE ACESSO - TÁTICA E TÉCNICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURA- MATERIAL EMPREGADO - ASPECTO VISCERAS

1. Paciente em DOR SOR NA AVALIAÇÃO
2. HISTÓRICO ASSESSORIA
3. MULHER CORPO VELHO EM RECENTE 65 ANOS
4. AGENHADA POR RAIOS
5. VERSO 1000 FOCO MAMARIA EM CONVULSOS
6. NENHUM O FOCO MAMARIA POSSIVEL
7. FOCO DE RAIOS 13 DE ANO 10 FOCOS + 7 FOCOS
8. FOCO DE RAIOS
9. FOCO DE RAIOS
10. MULHER VELHA SEM RAIOS PELA 10
11. VERSO 1000 FOCO FIO RAIOS
12. FOCO DE RAIOS 10 FOCOS POSSIVEL

Dr. Túlio Alberto
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PB 0051







Clinica
Fisio Forma
 Fisioterapia, Academia de Musculação e Studio de Pilates
 Forma Tel.: (83) 3431-2299 mass - clus - func - funcp - cass - cassp

CONVÊNIOS:
AFFAFEP / CAPESESP / CASSI CAMED
CORREIOS / UNIMED / FUNCEF

CONTROLE DE HORÁRIO

Nome: José Ferreira dos Santos
 Convênio: Particular
 Tratamento:
 Horário:
 Fone: 9-9931-3809



SINISTRO 3190210873 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE FERREIRA DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MARCOS

AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI - ME

BENEFICIÁRIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 63238667491

Posição em 01-04-2019 14:53:09

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/03/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

1ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Processo: 0800601-85.2019.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Analisando a petição inicial, vislumbro que a presente demanda foi distribuída sob o rito do procedimento comum, tendo a parte autora requerido a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Nesse sentido, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe que *"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"*.



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 26/06/2020 00:33:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062600335085100000028840924>
Número do documento: 20062600335085100000028840924

Num. 29993792 - Pág. 1

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece presunção relativa da hipossuficiência, nos termos do art. 99, § 3º, do CPC.

Posto isso, e a fim de verificar a situação de hipossuficiência econômica alegada pela parte sobrejacente, conforme faculta o art. 99, § 2º do CPC, e observado o disposto na Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ, determino a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes documentos:

1) declarações de Imposto de Renda prestadas a Receita Federal nos últimos 3 (três) anos (caso seja empresário – em qualquer nível – juntar IRPJ ou similar). Não possuindo, traga aos autos declaração ou comprovação de que não declara o imposto de renda (IRPF e/ou IRPJ);

2) o último comprovante de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria (contracheque);

3) CTPS (inclusive a parte do contrato de trabalho);

4) extratos dos últimos 3 (três) meses da(s) conta(s) bancária(s) de titularidade da parte autora:

5) Caso tenha se declarado empresário(a), a documentação referente à empresa; Caso se trate de aposentado, o extrato de benefício; ou ainda cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor:

6) Cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses:

7) Guia das custas (art. 1º, §3º da Portaria Conjunta nº 02/2018 TJPB/CGJ).



Pode a parte requerente informar e comprovar seus eventuais gastos, caso existam.

Caso qualquer dos documentos acima não possa ser apresentado, deve a sobredita parte informar e comprovar, de modo fundamentado, a impossibilidade de sua apresentação, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso não possua qualquer comprovante de rendimento formal, deve declarar, sob as penas legais, sua renda.

Intime-se a parte autora.

Nos termos do ART. 102 DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de mandado/ofício para as providências necessárias ao seu cumprimento.

Cumpra-se.

Pombal/PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz de Direito



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 07/07/2020 10:43:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070710433197300000030777277>
Número do documento: 20070710433197300000030777277

Num. 32113331 - Pág. 1

**AO MM JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA MISTA DA COMARCA
DE CATOLÉ DO ROCHA, ESTADO DA PARAÍBA**

JOSE FERREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem, através de seu insigne causídico, que esta subscreve, informar que o autor não possui meios de prover o próprio sustento, estando em arranjo com o art. 98 do CPC, no tocante a gratuidade judiciária, informações corroboradas pelo extrato de sua conta que segue em anexo, demonstrando que o autor não possui quaisquer vínculos empregatícios, recebendo apenas sua aposentadoria, não podendo arcar com as despesas processuais sem maiores prejuízos ao seu sustento e ao de sua família.

Nestes termos, pede deferimento.

Pombal, 7 de julho de 2020

THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO

OAB/PB 16314



Assinado eletronicamente por: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - 07/07/2020 10:43:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070710433344600000030777293>
Número do documento: 20070710433344600000030777293

Num. 32113347 - Pág. 1



AUTOATENDIMENTO - AG. POMBAL
DATA: 07/07/2020 HORA: 08:58:39
TERMINAL: 07321788 CONTROLE: 073217880152

AGÊNCIA: 0732 - POMBAL
CONTA: 013.00021717-6
CLIENTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

EXTRATO MOVIMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
MESES ANTERIORES

MOVIMENTAÇÃO			VALOR
DATA	NR. DOC	HISTÓRICO	
SALDO ANTERIOR			0,23C
Junho			
25/06	615400	CRED INSS	1.045,00C
25/06	250741	SAQUE LOT	1.045,00D
27/06	000000	REM BASICA	0,00C
RESUMO EM 30/06			0,23C
SALDO			



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª VARA MISTA DE POMBAL**

PROCESSO NÚMERO - 0800601-85.2019.8.15.0301

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO - PB16314

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 22/07/2020 12:25:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007221225218400000031182275>
Número do documento: 2007221225218400000031182275

Num. 32554117 - Pág. 1

Vistos etc.

É forçoso relembrar que o instituto da Gratuidade da Justiça se destina a deferir a benesse legal àqueles que efetivamente não têm condições de arcar com as custas processuais, sem comprometimento do próprio sustento, a fim de lhes possibilitar o acesso à Justiça.

O novo Código de Processo Civil acaba por incentivar o equivocado costume de deferimento indiscriminado da gratuidade de justiça, em desacordo com o presente Poder Constituinte Originário. É importante lembrar que, segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, "o Estado prestará assistência jurídica Integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art 5º. LXXIV, CF/88).

Ressalto ainda que a movimentação da máquina judiciária demanda custos, como ocorre na prestação de qualquer serviço. O fato de o jurisdicionado ser agraciado com a Justiça Gratuita implica o repasse dessas despesas a alguém. Embora exista certa previsibilidade orçamentária para cobrir essas despesas, o deferimento indistinto do benefício reflete de forma negativa no orçamento da Justiça.

Dentro dessa perspectiva, entendo que a gratuidade integral – é dizer, a dispensa indistinta do recolhimento prévio – de custas, taxas, diligências, honorários e demais despesas processuais apenas deve ser concedida quando os demais instrumentos mostrarem-se ineficientes a assegurar o acesso à pessoa com insuficiência de recursos. Noutras palavras, o julgador somente deve conceder a dispensa integral e irrestrita se o requerente não puder parcelar e/ou pagá-la com redução proporcional, na forma dos §§ 5º e 6º, art. 98, do CPC.

Não se pode olvidar que a declaração de pobreza traz em si uma presunção de veracidade, notadamente quando feita por pessoa física. Todavia, esta presunção pode ser elidida quando houver nos autos elementos em sentido contrário (art. 99, § 2º, do NCPC) ou quando feita por pessoa jurídica (art. 99, § 3º, do NCPC), sobretudo quando constituída na forma de empresa, exercendo, pois, atividade econômica.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de Justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Instado a se manifestar para comprovar a hipossuficiência, o autor juntou extrato da conta corrente (ID n. 32113348) demonstrando que a única renda é a sua aposentadoria no valor de 01 (um) salário-mínimo, razão pela qual não pode arcar com as despesas processuais sem maiores prejuízos ao seu sustento e ao de sua família.

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor das custas trará à parte autora uma **sobrecarga** para o seu sustento e de sua família, haja vista ter demonstrado não possuir condições para arcar com tais despesas.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça CONCEDO A JUSTIÇA GRATUITA, DE FORMA TOTAL, em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/7015.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão pro judicato.

Cite-se a parte demandada para contestar a presente demanda no prazo de quinze dias, com as advertências legais.



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 22/07/2020 12:25:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007221225218400000031182275>
Número do documento: 2007221225218400000031182275

Num. 32554117 - Pág. 2

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, visto que a parte demandada não realiza acordos em demandas dessa natureza.

Cumpra-se.

POMBAL, data do protocolo eletrônico.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 22/07/2020 12:25:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007221225218400000031182275>
Número do documento: 2007221225218400000031182275

Num. 32554117 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª Vara Mista de Pombal**

PROCESSO Nº 0800601-85.2019.8.15.0301
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE CITAÇÃO (RÉU)

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Mista de Pombal manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte ,
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 14 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031 - 205

"Cite-se a parte demandada para contestar a presente demanda no prazo de quinze dias, com as advertências legais.
".

POMBAL, em 30 de julho de 2020.

IVANOSKA SALGADO DE ASSIS BANDEIRA

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA SALGADO DE ASSIS BANDEIRA - 30/07/2020 13:29:23
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073013292273900000031403920](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073013292273900000031403920)
Número do documento: 20073013292273900000031403920

Num. 32795258 - Pág. 1